



DECRETO Nº 6.439 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Estabelece o estudo remoto nas instituições de ensino da Rede Municipal de Baixo Guandu-ES pelo período que perdurar o estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu-ES, para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal nº 1380 de 5 de abril de 1990 e na Lei Municipal nº 2.576 de 08 de fevereiro de 2010.

CONSIDERANDO o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, conversão da Medida Provisória nº 934/2020 de 01 de abril de 2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação de Estado do Espírito, Parecer nº 5.950/2020, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação quanto a normatização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento de carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino;



CONSIDERANDO a portaria nº 246 de abril de 2020, que autoriza, a partir de 15 de abril de 2020, a aplicação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) para o cômputo das 800 horas anuais.

CONSIDERANDO o decreto nº 6412 de 28 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a prorrogação do decreto nº 6268 de 13 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu, ES, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria conjunta SEDU/SESA nº 01-R de 08 de agosto de 2020 que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno das aulas presenciais e dá outras providências.

DECRETA:

**Art. 1º** A organização do ano letivo ficada determinada da seguinte forma:

I – O ano letivo terá início em 04 de fevereiro de 2021 e encerramento em 14 de dezembro 2021.

II – As aulas serão ministradas no modo remoto por meios de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's enquanto durar o estado de calamidade pública no município de Baixo Guandu-ES, como medida essencial ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo *Coronavirus*, COVID-19.

III – As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) passam a ser registradas diariamente no diário de Classe, computando o dia letivo e a sua respectiva carga horária letiva.

**Art. 2º** Para Efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2021 deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, serem seguidas as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu, adequando-as às necessidades dos alunos e observando as peculiaridades do estudos remotos.

**Art. 3º** Considerando que as APNP's para Educação Infantil e Ensino Fundamental, tanto no Ensino Regular quanto na Educação de Jovens e Adultos – EJA, são desenvolvidas atendendo às suas respectivas matrizes curriculares e calendários, o registro de carga horária no diário, dar-se-á, segundo cronograma de hora aula enviado mensalmente pela Equipe de Coordenação Pedagógica, enquanto durar o estudo remoto.



**Art. 4º** Fica instituído no Município de Baixo Guandu, ES, o teletrabalho dos educadores da Rede Municipal de Ensino, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública, como forma de medida essencial de enfrentamento da emergência pública de saúde de importância internacional.

**Parágrafo único.** O teletrabalho de que trata o presente artigo será implementado ou suspenso conforme avaliação periódica apresentada pela Secretária de Educação com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Os efeitos deste Decreto retroagem à data inicial do ano letivo, 04 de fevereiro de 2021, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 05 de abril de 2021

  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 05 de abril de 2021

FRANCIELI PRANDO FINCO

Sec. Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**FRANCIELI PRANDO FINCO,**  
*Secretária Municipal de  
Administração por nomeação na  
forma da Lei.*

***CERTIFICA*** ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.439/2021, de 05 de abril de 2021, que “***Estabelece o estudo remoto nas instituições de ensino da Rede Municipal de Baixo Guandu – Es pelo período que perdurar o estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu – ES, para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19***”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.***

*Baixo Guandu (ES), 05 de abril de 2021.*

**FRANCIELI PRANDO FINCO**  
*Secretária Municipal de Administração*